DECISÃO TC – 34.349 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 003895/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Zita de Oliveira Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 448/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.349

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**,** em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **08.06.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Zita de Oliveira Santos**, referente ao Processo Administrativo EX 00401.07/2015-RV1/2015, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:35
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:35

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **22 de junho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:35
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:35

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1618/2016 de 03 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.453 de 12/05/2016, benefício de pensão por morte a **ZITA DE OLIVEIRA SANTOS,** ex-companheira, detentora de pensão alimentícia, do ex-segurado **JORGE MOURA SANTOS FILHO,** servidor ocupante do cargo de Vigilante, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, falecido em 26/02/2015, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 213/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 26/02/2015, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 28-31), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de ex-companheira, detentora de pensão alimentícia, conforme o art. 12, inciso I, c/c art. 17, inciso II da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do requerimento, nos termos do art. 50 incisos II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 12%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:35
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:35

DECISÃO TC – 34.349 - PRIMEIRA CÂMARA

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

De acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 324,60 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos),** calculados na forma constante às fls. 34, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS				
DEMONSTRATIVO				**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo				2.705,00
Total				2.705,00
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO				
2.705,00				
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Osmagi Araújo Sales	Cônjuge	Vitalício	88%	2.380,40
Zita de Oliveira Santos	Ex-companheira detentora de pensão alimentícia	Vitalício	12%	324,60

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Zita de Oliveira Santos, beneficiária do segurado instituidor, Jorge Moura Santos Filho**.**

O douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em seu Parecer de nº 448/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, em favor da Sra. Zita de Oliveira Santos, ex-Companheira Detentora de Pensão, com direito a reajuste pela revisão anual, com fundamentos no art. 40 § 7º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003), c/c arts. 12, II, 50, 54 e 55 da LC nº

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:35
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:35

113/2005, devendo cada receber mensal benefício que consta (peça 7) às fls.2, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **08/06/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **ZITA DE OLIVEIRA SANTOS**, ex-companheira, detentora de pensão alimentícia, do ex-segurado **JORGE MOURA SANTOS FILHO**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 324,60 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 07/10/2015, data do requerimento, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:35
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:35

DECISÃO TC – 34.349 - PRIMEIRA CÂMARA

Vencimento Efetivo	2.705,00
Total	2.705,00

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

2.705,00

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Osmagi Araújo Sales	Cônjuge	Vitalício	88%	2.380,40
Zita de Oliveira Santos	Ex-companheira detentora de pensão alimentícia	Vitalício	12%	324,60

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:35
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:35

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:35
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:35